

EMENDA N. 07 (SUPRESSIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

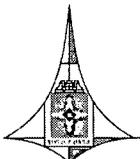
Suprimam-se o inciso V do art. 44, os arts. 53 e 54 do projeto, renumerando-se os demais:

Justificação

Os mencionados dispositivos estão, conforme exposto no Voto do Relator, em desarmonia ao disposto no art. 71, §1º da Lei Orgânica.

Os dispositivos “reservam” à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, projetos de lei que tenham por escopo alterar o ZEE. Desse modo, pretendem impedir a deflagração de projetos de iniciativa parlamentar ou de iniciativa popular que tenham por escopo propor correções, ajustes ou aperfeiçoamentos ao ZEE/DF, o que se mostra desarrazoado, inoportuno e inconveniente.

A proposta subverte a distribuição constitucional de poderes, que reserva ao Poder Legislativo a função de *legislar* e ao Poder Executivo a função



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de *executar as leis*. Ademais, tal conteúdo deve integrar espécie legislativa própria, qual seja a Proposta de Emenda à Lei Orgânica e não Projeto de Lei.

Deputado Robério Negreiros

Relator